# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX

#### Processo nº XXXXX

**FULANO DE TAL**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal** (LC n° 80/94, artigos 4°, incisos I e V, e 89, inciso XI), perante Vossa Excelência, com fundamento no § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, apresentar:

### **ALEGAÇÕES FINAIS**

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

#### I.DOS FATOS

02 (dois) notebooks, 01 (um) telefone sem fio, 01 (uma) câmera fotográfica, 01 (uma) impressora HP, 01 (uma) moto de brinquedo, objetos de uso pessoal, utensílios do lar, bijuterias diversas, documentos pessoais, cartões bancários, de crédito e débito e 02 (dois) veículos, o MODELO TAL, de placa XXXXXX e o MODELO TAL, de placa XXXXXX (fls. X/X).

Consta ainda, na peça acusatória que no período de XX a XX de XXXXXXX de XXXX, na cidade do XXXXXXXX, o denunciado teria adulterado os sinais identificadores do veículo MODELO TAL, de placa XXXXXX.

O acusado apresentou resposta à acusação, na data de XX de XXXXXXX de XXXX, por intermédio da Defensoria Pública do DF (fls.X).

Na data de XX de XXXXXX de XXXX, o processo foi devidamente instruído, com a realização da audiência de instrução e julgamento, tendo todo o procedimento sido registrado e armazenado por sistema audiovisual, oportunidade em que se procedeu aos depoimentos das testemunhas e ao interrogatório do acusado (fls. X/X).

Nas suas alegações finais, O MINISTÉRIO PÚBLICO requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia (fls. X/X).

#### II. DO MÉRITO

#### II.I DA NEGATIVA DE AUTORIA E AUSÊNCIA DE PROVAS

No curso da investigação policial e da instrução processual em juízo, não se constatou a existência de provas suficientes para demonstrar a participação do acusado nos delitos previstos no art. 157, § 2º, incisos I, II e V e art. 311, "caput", ambos do Código Penal Brasileiro, pois os argumentos trazidos aos autos são frágeis e não merecem prosperar no que tange a uma provável sentença condenatória.

Incialmente, cabe destacar que o próprio relatório policial, produzido pela Xª Delegacia de Polícia de XXXXX, não foi eficaz em produzir provas que determinasse a participação do acusado nos crimes constantes da peça acusatória. Quando foram entrevistadas na Delegacia de Polícia, as vítimas afirmaram de forma taxativa, que não seriam capazes

de identificar os autores dos crimes em comento, pois todas estavam encapuzadas (fls.X/X).

Noutro ponto, se verifica a fragilidade da denúncia, especialmente quando se refere ao crime capitulado no art. 311, "caput", CP, no momento em que o representante do MP, inicia a narração dos fatos, trazendo informações tais como: "Em data que não se pode precisar"; "provavelmente"; "ou no "mínimo concorreu para a adulteração em questão", demonstrando assim, haver diversas dúvidas acerca dos fatos constantes na peça inaugural, principalmente no que tange a autoria dos delitos ali descritos.

Assim sendo, no seu artigo 386, inciso VII, o Código de Processo Penal prevê que "o juiz absolverá o réu", mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça "não existir prova suficiente para a condenação".

Para TOURINHO FILHO (2005, p. 846-847), a absolvição por falta de provas não se traduz num favor, mas numa consequência natural da ausência de prova da narrativa acusatória.

Ora, verifica-se que há jurisprudência nesse sentido, senão veiamos:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVA FRÁGIL. IN DUBIO PRO REO. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

- 1. A prova existente nos autos não foi suficiente para comprovar a autoria do delito imputado ao apelado.
- 2. A ausência de um conjunto probatório harmônico e indissociável que enseje a condenação impõe a aplicação do princípio do in dúbio pro reo. Absolvição mantida.
- 3. Negado provimento ao recurso do Ministério Público. (Acórdão n.1037349, 20160111270437APR, Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, Revisor: JAIR SOARES 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 03/08/2017, Publicado no DJE: 14/08/2017. Pág.: 217/226)

Há que se ressaltar também, que no seu interrogatório judicial, o acusado negou sua participação nos delitos que ora se apura, esclarecendo inclusive, os motivos pelos quais suas impressões digitais foram encontradas no veículo MODELO TAL.

Diante das razões apresentadas acima, a defesa requer, em

consonância com o princípio do *in dubio pro reo*, a improcedência da denúncia para absolver o acusado do crime que lhe está sendo imputado, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

#### III. DA DOSIMETRIA DA PENA

Ficou demonstrado de forma patente, que as provas dos autos não são suficientes para condenar o acusado, dada a sua inconsistência e fragilidade. Contudo, caso Vossa Excelência entenda de modo diverso é imprescindível que a pena seja aplicada no mínimo legal; que a pena de multa seja fixada no mínimo legal; que o regime inicial de cumprimento seja o seja o mais benéfico ao acusado, ou seja o semiaberto; e, que o acusado possa recorrer em liberdade.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a defesa requer a absolvição do acusado, com fundamento no art. 386, inc. VII, CPP; subsidiariamente requer ainda, que a pena seja aplicada no mínimo legal; que seja fixada a pena de multa no mínimo legal; que o regime inicial de cumprimento seja o mais benéfico ao acusado, ou seja o semiaberto; e, que o acusado possa recorrer em liberdade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

XXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

#### **FULANO DE TAL**

# DEFENSOR PÚBLICO DO DF

# FULANO DE TAL

**COLABORADOR**